



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

8) PL 398/2011 – Autor: Quito Formiga

PARECER Nº 1529/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12.11.2011, PÁGINA 103, COLUNA 4.

PARECER Nº 404/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12/04/2012, PÁGINA 107, COLUNA 2.

PARECER Nº 671/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 26/05/2012, PÁGINA 105, COLUNA 2.

PARECER Nº 1642/2012 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 01.11.2012, PÁGINA 107, COLUNA 1.

PARECER Nº 2167/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa assegurar o direito à meia entrada para pessoas com deficiência nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e para "inserir no projeto a multa pelo descumprimento, sem a qual a proposta fica sem condições de efetividade e cuja fixação não pode ser relegada ao decreto regulamentador, sob ofensa do princípio da independência e separação entre os Poderes".

A colenda Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher apresentou parecer favorável com substitutivo a fim de "adequar o projeto em questão ao novo conceito de pessoa com deficiência e para que este beneficie não apenas as pessoas com deficiências físicas, mas todas as pessoas que apresentem deficiências de natureza física, mental, intelectual ou sensorial".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.11.2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB- Relator

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PROS

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.